

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS OBJETOS

I – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DO OBJETO

Objeto: Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos Vereadores e servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, com Aplicativo corporativo usado por empresas para proteger, controlar e gerenciar os dispositivos utilizados pelos colaboradores e gestão de equipe conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir, com sinal 5G na cidade.

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Linhas móveis ilimitados em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel e fixos para qualquer operadora com utilização do código da operadora; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 10GB internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviços de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote; gestão de dispositivo para gerenciar remotamente os smarthphones de seus colaboradores por meio de políticas de uso, atualizações e instalações automatizadas e ferramentas para proteção de dados conforme LGPD e gestão de equipe.-gestão remota pelo app colaboradores poderão receber demandas remotamente , anexar documentos ou imagens , localização de equipe através de mapa , relatórios , botão de pânico .	Unidade	70	R\$	R\$

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou de outra data específica eventualmente estipulada no Termo de Contrato, prorrogável por até 06 (seis) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA PESQUISA DE VALOR ESTIMADO

2.2.1. Para realização da pesquisa de valor estimado do presente certame, foi realizado levantamento do mercado específico através de cotação com empresas da área especializada e sítios eletrônicos específicos, tomando como base as contratações anteriores do órgão, objetivando identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atenderiam às necessidades da Administração, respeitando-se o princípio da padronização e visando a adequação de especificações técnicas e de desempenho, propiciando à Administração Pública uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins.

2.2.2. Após a solução mais eficiente para a CONTRATANTE ter sido encontrada, foram realizadas cotações diretas com fornecedores do ramo, buscando comprovar que os valores cotados condizem com os preços praticados no mercado.

2.2.3. Foram observadas, na realização do levantamento de mercado, as condições e exigências necessárias para a execução plena do objeto, incluindo prazos, local de entrega do objeto, quantitativos, formas e prazos de pagamento, garantias exigidas, fretes, possíveis marcas e modelos referenciais, aplicabilidade do potencial de economia de escala e as peculiaridades do objeto, buscando a proposta mais vantajosa.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos fornecidos deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. A licitante deverá indicar em proposta a empresa prestadora dos serviços de suporte técnico, contendo sua Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para abertura de pedidos de suporte técnico.

3.4. A licitante deverá ofertar equipamento EQUIVALENTE ou SUPERIOR às especificações dos itens citados neste Termo de Referência.

3.5. O preço ofertado deverá ser em Real (R\$).

3.6. Na hipótese de constatação de fornecimento de produtos não originais de fábrica, modificados/adulterados ou falsificados, em qualquer quantidade, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda a CÂMARA DE VOLTA REDONDA, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso desses produtos inadequados possam causar a quaisquer equipamentos ou com estes acarretar transtornos operacionais a CÂMARA .

4. LOCAL PARA ENTREGA

4.1. O objeto licitado deverá ser entregue na CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, situada a Avenida Lucas Evangelista 511, Aterrado – Volta Redonda, CEP: 27215-630, aos cuidados da Divisão de Cerimonial.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. A Licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregar todos os materiais na quantidade exigida, a partir da homologação da presente licitação.

5.2. Não será aceita a entrega parcial no fim do prazo, podendo essa ser feita, desde que antes do fim do prazo e devidamente acordado com o fiscal do contrato do Câmara de Volta Redonda.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

6.1. Tecnologia Digital GSM, 3G ,4G e 5G /SMP (Serviço Móvel Pessoal);

6.2. A empresa a ser contratada deverá possuir (obrigatoriamente), cobertura de todas as cidades com Municípios limítrofes do Município de Volta Redonda e de pelo menos 80% (oitenta por cento) das demais cidades;

6.3. As ligações nas modalidades VC1, VC2 e VC3 Móvel/Fixo para qualquer operadora, devem ser ilimitadas;

6.4. As linhas deverão ter acesso à Internet, sem cobrança adicional por provedor de acesso, com tecnologia 3G, 4G, 5G e pacote mensal de dados de 10 GB, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo da franquia mensal.

6.5. A relação das linhas para portabilidade será disponibilizadas após a assinatura do contrato.

7. DOS SERVIÇOS

7.1 O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo: No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todas as linhas, porém o detalhamento do consumo mensal deverá ser individual para controle da Câmara de Volta Redonda

7.2 Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:

Envio de mensagens de texto;

7.3. Tráfego de aplicativo WhatsApp ilimitado, com todas as funções disponíveis, como mensagens de texto, voz, áudio, imagens, vídeos, arquivos de texto, entre outros;

Para utilização do aplicativo WhatsApp, deve ser incluído pacote mínimo de dados em todas as linhas, durante todo o mês;

7.4. Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do sistema de telefonia móvel e fixa.

7.5. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato;

7.6. Sempre que solicitado pela Câmara, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais;

7.7. Sempre que solicitado pela Câmara, deverão ser entregues novos SIM CARDS para substituição de SIM CARDS defeituosos, extraviados ou furtados, sem custo adicional;

7.8. Assegurar e disponibilizar a Câmara de Volta Redonda, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada linha, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada linha;

7.9. No caso de perda, roubo ou furto do aparelho celular, o Contratante comunicará à Contratada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços disponibilizados, ou se possível o Contratante possa realizar o bloqueio através do sistema de gestão disponibilizado pela Contratada;

7.10. PORTABILIDADE – funcionalidade que permite manter o número de telefone se o cliente decidir mudar de operadora de telecomunicações;

7.11 HABILITAÇÃO – ativação de estação móvel;

7.12 ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

7.13 ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – procedimento que habilita uma estação móvel associada a um código de acesso, a operar em rede;

7.14 PRESTADORA – entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP

7.15 ROAMING – facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo serviço de telefonia móvel, em um sistema visitado;

7.16 NORMAL – TARIFA NORMAL – ligações efetuadas nos horários de tarifa normal, 2ª a 6ª feira, das 8 h às 20 h;

7.17 REDUZIDA – TARIFA REDUZIDA – ligações efetuadas nos horários de tarifa normal, 2ª a 6ª feira, até as 8 h e após as 20 h, sábados e domingos;

7.18 USUÁRIO – pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto a prestadora;

7.19 USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamadas fora de sua área de registro;

7.20 ADICIONAL DE CHAMADAS – valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamadas recebidas ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

7.21 ÁREA DE COBERTURA – área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação de rádio base do SMP ou SME;

7.22 ÁREA DE MOBILIDADE – área geográfica definida no plano de serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma ÁREA DE REGISTRO;

7.23 ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica composta por um conjunto de áreas de registro, delimitado no Termo de Autorização, na qual a prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;

7.24 ÁREA DE REGISTRO (AR) – área geográfica contínua, definida pela

7.25 ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;

7.26 ÁREA DE SERVIÇOS DA PRESTADORA – conjunto das áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP ou SME;

7.27 ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – área específica geograficamente continua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da federação utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

7.28 ASSINATURA – valor fixo devido pelo usuário por ter seu SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, ao qual por opção, está vinculado;

7.29 CHAMADA A COBRAR – chamada que utiliza marcação especial fixada no regulamento de numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;

7.30 CÓDIGO DE ACESSO – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

7.31 CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE – conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP, bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;

7.32 ESTAÇÃO CENTRAL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

7.33 ESTAÇÃO DE RADIO BASE – Estações de radiocomunicação de base do SMP, usada para radiocomunicação com estações móveis;

7.34 PRESTADORA DO SMP – entidade que detém a autorização para prestar SMP;

7.35 REDE DE TELECOMUNICAÇÕES – conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;

7.36 VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação; VC1 (MÓVEL/FIXO) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado a área geográfica interna da área de registro de origem da chamada; VC2 – chamadas de longa distância dentro do Estado; VC3 – chamadas de longa distância para outros Estados;

- 7.37 SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular;
- 7.38 SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET – serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos fornecidos, acessar a internet;
- 7.39 SERVIÇOS DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – serviços de mensagens através do envio de imagens, vídeos, áudios e filmes
- 7.40 ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 7.41 ACESSO A DADOS (SMARTPHONE) – pacote de dados para smartphone: franquias a serem disponibilizadas, de diferentes volumes de dados, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

8. GESTÃO DO CONTRATO E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.5. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico nas modalidades remota e/ou presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia.
- 8.6. Para a solicitação de suporte técnico, a CONTRATADA deverá prover canal telefônico e endereço web, ou outro meio similar, cujos dados para contato deverão ser informados na proposta. O canal telefônico deverá garantir acesso imediato ao representante técnico da CONTRATADA habilitado a prover o suporte técnico de que trata este TR, não sendo admissível o emprego de caixa de mensagens ou secretária eletrônica em substituição ao mesmo.
- 8.7. Nos casos em que o suporte técnico remoto não solucionar os problemas que tenham dado origem à solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA acionará o suporte técnico presencial imediatamente, sem custos adicionais.
- 8.8. A CONTRATADA deverá prover imediatamente as soluções aplicáveis às solicitações de suporte técnico passíveis de atendimento técnico remoto, e em até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que o suporte técnico presencial se fizer necessário.
- 8.9. Na impossibilidade de atendimento do prazo para a prestação do suporte técnico presencial, caberá à CONTRATADA solicitar à representante da CONTRATANTE o estabelecimento de prazo razoável para o atendimento, com a máxima antecipação factível.

A concessão ou não de novo prazo para o atendimento da solução é ato discricionário da CONTRATANTE, devendo, entretanto, seu representante observar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como fiel atendimento ao interesse público.

09. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais/autorização de fornecimento e os termos de sua proposta.
- 9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.
- 9.4. A fiscalização pela administração, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto
- 9.5. A ausência de comunicação por parte da administração referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.8. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais/editais.
- 10.2. Permitir que CÂMARA DE VOLTA REDONDA realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente.
- 10.3. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação deste instrumento.
- 10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordens técnicas pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

10.9.1. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

10.9.2 Estar conformidade com a Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) possuir o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo seu reconhecido comprometimento com a sustentabilidade empresarial. Comprovações de atendimento a lei 14.133 de 2021, que objetiva o crescimento sustentável. Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Em atendimento aos itens da lei, citado acima, fornecemos as seguintes certificações: ISO 14001, ISO 45001, ISO 50001, ISO 27001, ISO 26000, LEED (Leadership in Energy and Environmental Design).

10.9.3. Apresentar Certificado ESG (sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa) junto a proposta, conforme princípio elencado no artigo 5ª da Lei 14.133/21.

11 SANÇÕES

Conforme artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

Vaviane Gomes de Assis Rodrigues
Chefe da Divisão de Cerimonial
Matr: 1050